

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - SEGURO DESPORTIVO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

1 – DEFINIÇÃO

De acordo com as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais - Desporto Cultura e Recreio e das Condições Particulares do contrato, ficam cobertos os acidentes, quando emergentes de risco extraprofissional, entendendo-se como tal a atividade desenvolvida pelos Agentes Desportivos e Praticantes, que não se relacione com o desempenho da profissão ou ocupação da Pessoa Segura, não sendo, por isso, suscetível de ser garantida por um seguro de acidentes de trabalho.

Ficam assim garantidos os acidentes consequentes de:

- Prática Amadora de Ténis e Padel em competição, treino e estágio em representação ou sob o patrocínio da Federação, Associação, Clubes ou Entidades Oficiais;
- Deslocações em qualquer meio de transporte incluindo veículos de 2 rodas, motorizados ou não de e para os locais onde tenham lugar as referidas atividades, desde que efetuadas em grupo em veículo da própria Associação, Clubes ou Entidades Oficiais ou a estas cedida ou alugada ou ainda em veículo automóvel de Dirigentes ou familiares de Desportistas.

Entende-se por acidente o acontecimento fortuito, súbito e violento, devido a causa exterior e alheia à vontade da Pessoa Segura, aquando da participação nas atividades acima descritas.

2 – PESSOAS SEGURAS, RISCOS E CAPITAIS GARANTIDOS (por Pessoa Segura)

Consultar Condição Particular.







O Contrato assenta no sistema Misto/Rede Convencionada

Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados:

TRUECLINIC, Lda

Rua das Andresas, 326

4100-050 Porto

Tel. 808 919 988 (nº de assistência em caso de sinistro)

Nota:

No caso de uma Pessoa Segura optar por efetuar uma Cirurgia ou um outro qualquer tratamento médico, num estabelecimento que não o designado pela Seguradora, carecerá ainda assim de pré-autorização e o pagamento das respectiva despesas será limitado ao valor que o mesmo tratamento custaria na Entidade designada.

Valor da Franquia:

Conforme Condição Particular

Por Franquia entende-se:

Parte do risco expressa em valor, dias ou percentagem que, em caso de sinistro, fica a cargo da "Pessoa Segura".

Nota: Quando o valor do(s) Acto(s) Médico(s) realizado for inferior ao valor da franquia apenas será suportado pelo sinistrado o valor correspondente ao(s) mesmo(s).

A **Invalidez Permanente** igual ou inferior a 10% não é indemnizável. No entanto, se o grau de Invalidez for igual ou superior a 66% será equiparado a 100%.

4 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

4.1 - Participação de Sinistro

Compete ao Clube do Atleta ou Agente Desportivo participar o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência do acidente, por escrito e em impresso próprio da AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL., a qual, depois de devidamente preenchida, assinada pelo Sinistrado (ou seu Encarregado de Educação, sendo menor) e certificada pelo representante do Clube, deverá ser enviada para os serviços da respectiva Associação ou Federação para a sua certificação. Esta participação deverá ser remetida:

Para: trueclinic.geral@sabseg.pt

O Clube disponibilizará ao Sinistrado fotocópia da participação de sinistro, devidamente certificada pelos respectivos Serviços, a qual deverá ser obrigatoriamente exibida pelo Sinistrado junto da Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados.



2 PA14AH0406



No caso do sinistrado necessitar de assistência médica, devem ser observadas as seguintes regras:

I - Situação de Urgência

Após a ocorrência de acidente que provoque uma situação de urgência, deverá o sinistrado ser de imediato encaminhado para o Banco de Urgência do Hospital mais próximo, indicando no respectivo registo de entrada que se trata de um acidente desportivo coberto pela Apólice da AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL, cujo número identificará.

Ultrapassada a situação de urgência, deverá o sinistrado seguir os moldes acima indicados de participação de sinistro (Alínea 4.1), contactando à posteriori a linha telefónica de assistência TrueClinic de forma a ser encaminhado para os Serviços Médicos Convencionados da Seguradora da área respectiva, devendo ser sempre portador de uma fotocópia da participação de sinistro devidamente certificada pelos Serviços do Clube a que pertence e da respectiva Associação ou Federação, fotocópia da licença desportiva e respectivo documento de identificação pessoal (CC/BI), bem como do relatório médico dos Serviços de Urgência do Hospital a que recorreu.

Urgências cirúrgicas: Nos casos em que, por consequência de sinistro coberto pela Apólice, o Atleta ou Agente Desportivo sofra uma situação de fratura ou um bloqueio completo do joelho e seja intervencionado cirurgicamente fora de estabelecimento hospitalar estatal, será sempre obrigatória a apresentação dos exames radiológicos pré e pós-operatórios, nos casos de fraturas e do registo vídeo nos casos de bloqueio completo do joelho, corrigidos artroscopicamente.

II - Situação que não envolva urgência

Nestes casos, deverá o Sinistrado seguir os moldes acima indicados de participação de sinistro (Alínea 4.1), contactando à posteriori a linha telefónica de assistência TrueClinic de forma a ser encaminhado para os Serviços Médicos Convencionados da Seguradora da área respectiva, fazendo-se acompanhar por fotocópia da participação de sinistro devidamente certificada pelos Serviços do Clube a que pertence e da respectiva Associação ou Federação, bem como fotocópia da licença desportiva e respectivo documento de identificação pessoal (CC/BI).

Nota: O pagamento das despesas a efetuar com a assistência médica aos sinistrados prestados quer pelos Hospitais estatais quer pelos Prestadores de Serviços de Saúde da Rede de Prestadores Convencionados, será efetuado diretamente pela AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL aos próprios.



PA14AH0406

III - Assistência por Serviços Médicos não Convencionados

Compete ao Atleta ou Agente Desportivo o pagamento das despesas referentes à assistência médica que lhe for prestada em virtude de Acidente Desportivo de que seja vítima, sempre que recorra a Prestadores de Serviços *não* Convencionados. Esta procederá ao respectivo reembolso, desde que observado o disposto no ponto 3. do presente Manual de Procedimentos. O valor a reembolsar será deduzido da respectiva franquia.

Na ausência de rede médica convencionada na área de residência da pessoa segura, a Seguradora reencaminha os sinistrados para o Prestador mais próximo, havendo lugar, caso se situe a mais de 25km da residência, ao reembolso das despesas de transporte (táxi ou transporte especial somente quando prescrito por médico) publico ou, se em veiculo próprio, numa base de 0,15 Euros/quilometro percorrido.

Nota: Todos os documentos que sejam objeto de análise e ou reembolso/comparticipação por parte da AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL, devem ser enviados para:

Rua das Andresas, 326

4100-050 Porto

Todos os documentos remetidos deverão ser acompanhados por fotocópia da participação do sinistro.

Sempre que a Pessoa Segura o solicitar, a Seguradora informará, simultaneamente com a respectiva autorização, o capital máximo garantido para cada intervenção cirúrgica a realizar fora dos seus Serviços Clínicos.

Linha Telefónica Sinistros: 808 919 988

4.3 - Outras Considerações

Deverá sempre ser tido em consideração o seguinte:

- Não serão reembolsadas despesas de assistência médica quando a mesma for prestada pelos Serviços ou nos Postos Médicos do Clube;
- Não serão reembolsadas despesas tituladas pelo Clube;
- Só serão reembolsadas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores dos Serviços Médicos ou fornecimentos;





- Os recibos de tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do SNS;
- Em caso de internamento hospitalar não se encontram abrangidas as despesas de acompanhantes, exceto quando se tratar de Atletas menores de 12 anos. Em caso algum ficam abrangidas as despesas com telefones e outros extras;
- Estão excluídas as despesas referentes a reparação ou substituição de ortóteses oculares assim como as despesas de transporte, de acompanhante, telefone e outras que não decorram de necessidade clínica comprovada.

4.4 – Divulgação do Manual

A Federação/Associação compromete-se a divulgar este Manual de Procedimentos por todos os Clubes seus filiados, não podendo estes, em circunstância alguma, alegar desconhecimento dos procedimentos e normas constantes do mesmo, aos quais deram acordo tácito.

5 - REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE CONVENCIONADOS

O acesso à consulta dos prestadores constantes da rede convencionada pode ser feito por meio de contacto para a linha telefónica dedicada à assistência AIG através do telefone nº. 808 919 988.